



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.950, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.022”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 53, inciso III, combinado com o artigo 34, “caput” e inciso XI, e artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte LEI:

Considerando as Leis nº. 2.921 de 22/11/2015, 3.136 de 05/12/2017, 3.243 de 06/11/2018, 3.374, de 19/11/2019 e 3.771, de 07/12/2021, que *Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.016 / 2.017/ 2.018/ 2019 e 2020 nos valores respectivos de R\$ 787,21 / 787,21 / R\$ 787,21/ R\$ 797,00 e R\$797,00”;*

Artigo 1º - Fica concedido no mês de dezembro do ano de 2.022, a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários um bônus para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, *no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais).*

§1º – O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda, e atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§2º – O valor integral do bonus na quantia de R\$ 797,00 *(Setecentos e noventa e sete reais)* será repassado ao pensionista, aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio em atividade e repassados aos que possuem tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Artigo 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao bônus previsto no artigo anterior.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário no Orçamento de 2.022.

01- Poder Legislativo

01.031- Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.050 – Manutenção do Poder Legislativo

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

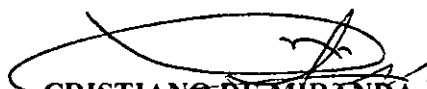
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Ficha 09

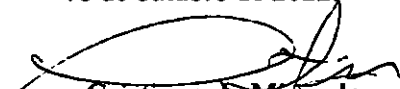
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 – Ficha 10

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

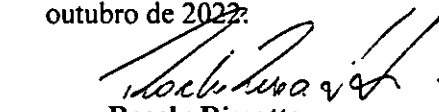
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
18 de outubro de 2022.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
18 de outubro de 2022.


Cristiano de Miranda
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 10
fl. nº 37.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de
outubro de 2022.


Rosely Rissatto
Diretora Geral

